



CUSD - CATIVO

CONDICOES ESPECIFICAS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO

1. TIPO DE SOLICITA AO:

2. DADOS DA CONTRATADA

RAZAO SOCIAL ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULOS.A.	CNPJ N° 61.695.227/0001-93
ENDERECO AV. DAS NA OES UNIDAS, 14401, 17°AO 23°, CONJUNTO 1 AO 4, TORRE B1 AROEIRA, VILA GERTRUDES, MUNICIPIO DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 04794-000.	Inscri1,ao Estadual N°
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF N°
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF N°

3. DADOS DO CONTRATANTE

RAZAO SOCIAL MINISTERIO DA JUSTICA	CNPJ N° 00.394.494/0040-42
ENDERECO DA SEDE R HUGO D ANTOLA 95 - LAPA - SAO PAULO - SP - 05038-090	Inscri1,ao Estadual N°
ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA R HUGO D ANTOLA 95 - LAPA - SAO PAULO - SP - 05038-090	
REPRESENTANTE LEGAL: ROGERIO GIAMPAOL	CPF N° 137.615.218-55
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF N°

4. DADOS DO CONTRATO

N° DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGACAO AUTOMATICA	NUMERO DO CLIENTE (UC)	DATA DE INICIO DO FATURAMENTO
.	12 MESES	12 MESES	MTE0012519	

5. DADOS DE FATURAMENTO

SUBGRUPO TARIFARIO	MODALIDADE TARIFARIA:	CLASSE TARIFARIA	DIA DE VENCIMENTO DA FATURA ESCOLHIDO
A4 AZU	Azul	PPFED	23
ATIVIDADE PRINCIPAL E CODIGO DA ATIVIDADE - UNIDADE CONSUMIDORA 8423-0/00-Justi'a			

6. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

TENSAO DE FORNECIMENTO	TENSAO CONTRATADA	CARGA INSTALADA
NOMINAL: 13.800 kV	13.200 kV	KW
PONTO DE CONEXAO 253EP028767	PERDA DE TRANSFORMACAO %	POTENCIA DA SUBESTACAO KVA



CUSD - CATIVO

7. MONTANTE DE USO DE DEMANDA CONTRATADOS (kW)			
PERIODO	PARA TARIFA HORARIA VERDE	PARA TARIFA HORARIA AZUL	
	HORARIO UNICO	HORARIO DE PONTA	HORARIO FORA DE PONTA
/		750,00	800,00
/			

8. ENCARGO DE CONEXAO	
APLICAVEL COBRANÇA DE ENCARGO DE CONEXAO	VALOR DO ENCARGO DE CONEXAO
NAO	R\$ -

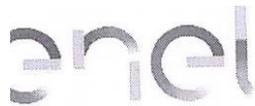
9. INSTALACÕES	
INSTALACOES DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE	INSTALACOES DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA
Conjunto de equipamentos e demais acessórios relacionados no PROJETO ELETRICO - "SE CLIENTE", aprovado pela CONTRATAÇÃO conforme cópia anexada ao presente contrato.	LISTAR EQUIPAMENTOS

10. PONTOS DE MEDIÇÃO		
PONTOS DE MEDIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MEDIDORES PRINCIPAIS
PONTOS DE MEDIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MEDIDORES RETAGUARDA

11. INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO					
HA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE OBRAS: NAO					
NUMERO DO ORÇAMENTO/NOTA TECNICA				VALOR GLOBAL DA OBRA	
				R\$ -	
GUSTO ADICIONAL A SER PAGO PELA CONTRATADA	GUSTO DA OBRA PROPORCIONALIZADO	E.R.D	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATANTE	DEMANDA MÍNIMA DE INVESTIMENTO	DEMANDA CONTRATADA ANTERIOR (DCA)
R\$ 0.00	R\$ -	R\$ -	R\$ 0.00	- kW	- kW

25





INTERNAL

CUSD - CATIVO

12. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
CONTRATANTE	
CONTATO	CENTRAL DE RELACIONAMENTO DO PODER PÚBLICO
ENDEREÇO	AV. DAS NAÇÕES UNIDAS 14401, TORRE B1 AROEIRA, 23º ANDAR - CHACARA SANTO ANTONIO - SP
TELEFONE	0800 72 71 196
E-MAIL	CLIENTES.GOVERNO.SP@BR.ENEL.COM
CONTRATADA	
CONTATO	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

13. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS	
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº	00020/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº	
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$	R\$:179.000,12
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$	R\$: 2.148.001,40



CUSD - CATIVO

CONDICOES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO

CONTRATADA e CONTRATANTE denominados individualmente por "PARTE" e coletivamente por "PARTES", resolvem celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuicao, doravante denominado simplesmente "CONTRA TO", que se regera pelas seguintes clausulas e condiçoes:

I - DEFINICOES

Clausula 1a: Para o perfeito entendimento e precisao da terminologia tecnica empregada neste CONTRA TO, ficam definidos os conceitos para os vocabulos, termos e expressoes constantes do seu ANEXO I - "DA TERMINOLOGIA TECNICA", nao importando suas variaçoes de numero e genero e se empregados na forma singular ou plural, o qual, devidamente rubricado pelas PARTES, passa a ser parte integrante deste CONTRATO.

II - OBJETO DO CONTRATO E IDENTIFICACAO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Clausula 2a: O presente CONTRA TO tem por objeto regular as condiçoes, procedimentos, direitos e obrigaçoes das PARTES, em relaçao ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUICAO.

Paragrafo Unico: As condiçoes especificas do uso do SISTEMA DE DISTRIBUICAO sao as descritas na tabela Condiçoes Especificas, constante no inicio deste CONTRATO, e as Condiçoes Gerais, sao as neste documento descritas.

III - DA LEGISLACAO APLICAVEL

Clausula 3a: O uso do SISTEMA DE DISTRIBUICAO de que trata o presente CONTRA TO esta subordinado a LEGISLACAO APLICAVEL do serviço de energia eletrica, compreendendo os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUICAO e os PROCEDIMENTOS DE REDE, a qual prevalecera nos casos omissos ou em eventuais divergencias com relaçao a este CONTRATO e no que couber a Lei nº 8.666/93 ou a Lei 14.133/21. Quaisquer modificaçoes supervenientes na referida LEGISLACAO APLICAVEL, que venham a repercutir neste CONTRA TO, considerar-se-ao automaticamente aplicaveis a essa relaçao juridica.

IV - DA MODALIDADE E CONDICOES DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO

Clausula 4a: A modalidade tarifaria acorda entre as PARTES, nas Condiçoes Especificas do CONTRATO, podera ser alterada mediante solicitaçao do CONTRATANTE, desde que efetuada formalmente:

- (i) ate o termino do periodo de testes a que se refere a Clausula 15, na forma da LEGISLACAO APLICAVEL;
- (ii) após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a contar da modificaçao anterior da modalidade tarifaria; ou
- (iii) em ate 3 (tres) ciclos completos de faturamento posteriores a revisao tarifaria da CONTRATADA.

Paragrafo Unico: A modalidade tarifaria tambem pode vir a ser alterada por solicitaçoes de alteraçoes na DEMANDA CONTRATADA ou na tensao de fornecimento que a justifiquem, conforme os criterios regulamentares de enquadramento.

Clausula 5a: O PONTO DE CONEXAO de energia eletrica esta situado na conexao do sistema eletrico da CONTRATADA com as instalaçoes de utilizaçao de energia do CONTRATANTE, sendo, neste caso, na





CUSD - CATIVO

seccionadora ou chave fusivel, localizada no poste, ambos de propriedade da **CONTRA TADA**, onde esta localizado o ramal de entrada da cabine de medic;ao do **CONTRA TANTE**.

Paragrafo Unico: A partir do **PONTO DE CONEXAO**, o **CONTRATANTE**, sera responsavel pelo transporte e transformac;ao da energia, pelo controle das oscilac;oes de tensao, pela manutenc;ao do fator de potencia no limite adequado, pela seguranc;a das suas instalac;oes, bem como pela preservac;ao do sistema eletrico da **CONTRA TADA** dos efeitos de quaisquer perturbac;oes originadas de suas instalac;oes.

Clausula 6'': A energia eletrica sera fornecida em conente alternada, trifasica, frequencia de 60 Hz, na tensao nominal e medida, descritas nas **Condi;oes Especificas**.

Clausula 7'': O **CONTRATANTE** devera informar a **CONTRATADA**, por escrito e, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias, qualquer mudanc;a tecnica relativa a **UNIDADE CONSUMIDORA**, quando a **LEGTSLA(AO APLICA.VEL** e/ou este **CONTRATO** nao estabelecerem prazo diferente.

Panigrafo Unico: O **CONTRATANTE** devera:

- (a) consultar previamente a **CONTRATADA** sobre o aumento da carga ou de caracteristicas da **UNIDADE CONSUMIDORA** que exigirem a modificac;ao da potencia demandada; e
- (b) sempre observar as normas e padroes vigentes da **CONTRA TADA**.

Clausula 8'': A **CONTRATADA** disponibilizara o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUI(AO** em condic;oes tecnicas satisfatorias, assegurando qualidade, de acordo com os limites de variac;ao de tensao estabelecidos na **LEGISLA(AO APLICA VEL** em vigor, ressalvadas as variac;oes momentaneas de tensao ocasionadas por defeitos, manobras, alterac;oes bruscas de carga ou perturbac;oes similares.

Paragrafo Unico: A disponibilizac;ao do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUI(AO** prevista nesta Clausula dependera do cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, nas epocas proprias, das condic;oes estipuladas na **LEGISLA(AO APLICA.VEL**, entre as quais os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRA TO**.

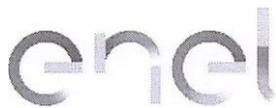
Clausula 9'': Os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUI(AO** determinam, em seu Modulo 3 - Acesso ao Sistema de Distribuic;ao, que o **CONTRATANTE**, por ser **UNIDADE CONSUMIDORA** conectada em tensao superior a 2,3 kV, e obrigado a ter sistema de protecao para impedir danos aos equipamentos nela instalados, quer por interrupc;ao do servic;o, quer por variac;ao de tensao ou de corrente.

Paragrafo Primeiro: Fica estabelecido entre as **PARTES**, em decorrencia do previsto no *caput* desta Clausula, que nao sao indenizaveis pela **CONTRA TADA** ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, danos ocasionados por suspensao ou interrupc;ao de fornecimento de energia eletrica nos casos autorizados pela **LEGISLA(AO APLICA VEL** e/ou por alterac;oes nas caracteristicas da corrente ou tensao disponibilizadas, de acordo com as caracteristicas tecnicas constantes do **CONTRA TO**, bem como na forma dos niveis de qualidade do fornecimento cleterminadas na **LEGISLA(AO APLICAVEL**, em especial no Modulo 8 - Qualidade da Energia Eletrica dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUI(AO**.

Paragrafo Segundo: Em caso de violac;ao dos niveis de qualidade do fornecimento estabelecidos pela **ANEEL**, o **CONTRATANTE** tera direito ao recebimento de compensac;ao financeira, na forma cleterminada no Modulo 8 - Qualiclade da Energia Eletrica dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUI(AO**, que serao automaticamente creditadas e compensadas com os valores devidos pelo **CONTRATANTE**, nos montantes e prazos previamente determinados na **LEGISLA(AO APLICA VEL**.

Clausula 10'': Caso as instala96es do **CONTRA TANTE**, comprovadamente, provoquem dist1rbios e/ou danos no sistema eletrico da **CONTRATADA**, ou a outros equipamentos eletricos, a **CONTRATADA** exigira do **CONTRATANTE**:





CUSD - CATIVO

- (i) o reembolso das indenizações par danos a equipamentos eletricos que tenham decorrido do uso da carga ou gerador provocadora dos distúrbios, informando a ocorrência dos danos e as despesas incorridas, garantindo o direito a ampla defesa e ao contraditório;
- (ii) a instalação dos equipamentos corretivos necessários e o prazo de instalação, cujo descumprimento pode resultar na suspensão do fornecimento de energia elétrica; e
- (iii) o pagamento das obras necessárias no sistema elétrico destinadas a correção dos efeitos dos distúrbios, informando o prazo de conclusão e o orçamento detalhado.

Clausula 11: Não será permitida a ligação em paralelo com o sistema da CONTRATADA, de qualquer grupo gerador do CONTRATANTE, independentemente de sua potência, a não ser em casos justificáveis, nos quais a ligação ficará condicionada a análise e aprovação prévias pela CONTRATADA, bem como sujeita as normas e instruções de operação desta. A inobservância dos termos desta Clausula implicará imediata suspensão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, responsabilizando-se, o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados à CONTRATADA e/ou a terceiros.

Clausula 12: As condições específicas de operação do sistema elétrico do CONTRATANTE poderão exigir acordo operativo a ser firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, a critério desta, o qual, uma vez formalizado, se tornará parte integrante do presente instrumento.

Clausula 13: O disposto nesta Clausula torna-se aplicável na hipótese de realização de obra para atendimento as solicitações do CONTRATANTE, que exija investimentos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com as informações constantes do item 11 das Condições Específicas ("INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO").

Paragrafo Primeiro: A execução da obra, em caso de participação financeira do CONTRATANTE, deverá ser precedida de assinatura de contrato específico pelas PARTES, no qual serão discriminadas as etapas e o prazo de implementação da obra, as condições de pagamento da participação financeira, além de outras condições vinculadas ao atendimento.

Paragrafo Segundo: O investimento total será calculado de acordo com as características do fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA e nas propriedades descritas nas Condições Específicas, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sendo que:

- (a) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da CONTRATADA e o resultante do cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERO, a título de Participação Financeira (PF), correspondente a uma demanda mínima de investimento (D_{min}), acrescido de outros valores de obras de seu interesse; e
- (b) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade do CONTRATANTE e o resultante do valor global do investimento, deduzidos os valores do ERD e de outros valores de obras de interesse da CONTRATADA.

Paragrafo Terceiro: Caso o CONTRATANTE solicite redução da DEMANDA CONTRATADA antes de transcorrido o prazo determinado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sendo atualmente de 5 (cinco) anos, considerando a vigência do CONTRATO ou a alteração de demanda que motivou os investimentos em obras para o atendimento, contados a partir das classes de investimentos realizados, fica estabelecido que o valor correspondente à participação financeira de sua responsabilidade, previsto na alínea "b" do parágrafo anterior, será recalculado nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sendo certo que as eventuais diferenças serão objeto de cobrança no CICLO DE FATURAMENTO do CONTRATANTE subsequente à conclusão da DEMANDA CONTRATADA, na própria fatura de energia elétrica ou documento de cobrança que venha a ser apresentado.



CUSD - CATIVO

Paragrafo Quarto: A reducao da **DEMANDA CONTRA TADA**, prevista no paragrafo anterior, compreende tambem a implementacao de medidas de eficiencia energetica e a instalacao de equipamentos de micro ou minigeracao distribuida na **UNIDADE CONSUMIDORA do CONTRATANTE**.

Paragrafo Quinto: Na forma do Paragrafo anterior, em se tratando de caso de autoconstrucao, por parte do **CONTRATANTE**, nao serao considerados como motivos imputaveis ao **CONTRATANTE** os atrasos oriundos da obtencao de licencas(s), de autorizacoes ou de aprovacao de autoridade competente, depois de cumpridas todas as exigencias legais, ou ainda, caso seja comprovada a ocorrencia de caso fortuito ou forcamente maior, devendo, nesses casos, ser suspensa a contagem dos prazos, para efeitos da cobranca relativa ao Paragrafo anterior, na forma e nos moldes da **LEGISLAcao APLICAVEL**.

Paragrafo Sexto: Conforme a **LEGISLAcao APLICAVEL**, em caso de extincao do presente **CONTRATO**, em periodo inferior ao da vida util dos ativos utilizados na obra, em anos, associado a taxa de depreciacao percentual anual, podera haver ainda cobranca de valores, a titulo de indenizacao, conforme estipulado na Clausula 41.

Clausula 14: Para atender a **UNIDADE CONSUMIDORA**, a **CONTRATADA** colocara a disposicao do **CONTRATANTE**, atraves da **SUBESTACAO**, a **DEMANDA CONTRATADA** descrita na tabela das **Condicoes Especificas**.

V- DO PERIODO DE TESTES E AJUSTES

Clausula 15: Ao **CONTRATANTE** sera concedido periodo de testes, com duracao de 3 (tres) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequacao da **DEMANDA CONTRA TADA**, nas seguintes situacoes:

- (i) no inicio do fornecimento;
- (ii) quando a opcao de faturamento tenha sido a correspondente ao Grupo B e esteja mudando para o Grupo A;
- (iii) na hipotese de migracao para tarifa **HORARIA AZUL**; e
- (iv) no caso de acrescimo da **DEMANDA**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Paragrafo Primeiro: Durante o periodo de testes, a **DEMANDA** para fins de faturamento deve ser a medida, exceto na situacao prevista no inciso (iv) do *caput*, quando deve ser considerado o maior valor entre a **DEMANDA MEDIDA** e a **DEMANDA CONTRA TADA** anteriormente solicitacao de acrescimo.

Paragrafo Segundo: O valor da **DEMANDA CONTRATADA** deve ser no minimo de 30 kW, ao menos em um dos postos horarios, no periodo de testes.

Paragrafo Terceiro: Sera devida cobranca por ultrapassagem da **DEMANDA CONTRATADA** no decorrer de periodo testes, quando os valores medidos excederem:

- (i) no caso de inicio do fornecimento: em mais de 35% a **DEMANDA CONTRATADA** inicial; e
- (ii) nas demais situacoes: o somatorio de:
 - (a) a nova **DEMANDA CONTRATADA**;
 - (b) 5% da **DEMANDA CONTRATADA** anterior; e
 - (c) 30% da **DEMANDA CONTRATADA** adicional.

CUSD - CATIVO

Paragrafo Quarto: Faculta-se ao **CONTRATANTE** solicitar:

- (i) durante o periodo de testes, novas acrescimos da **DEMANDA CONTRATADA**; e
- (ii) ao final do periodo de testes, reducao de ate 50% (cinquenta por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial contratada; devendo, nos casos de acrescimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente.

Paragrafo Quinto: A **CONTRATADA** podera dilatar o periodo de testes, mediante solicitacao justificada do **CONTRATANTE**.

Paragrafo Sexto: A tolerancia estabelecida sobre a **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial de que trata o inciso (ii) do Paragrafo Terceiro desta Clausula, se refere exclusivamente a cobranca de ultrapassagem, nao estando associada a disponibilidade de acrescimo da **DEMANDA CONTRATADA**.

Paragrafo Setimo: Nao se aplica a **UNIDADE CONSUMIDORA** da classe rural e aquela com sazonalidade reconhecida as disposicoes dos Paragrafos Segundo e Terceiro de dessa Clausula.

Clausula 16: Ao **CONTRATANTE** sera concedido periodo de ajustes, com duracao de 3 (tres) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequacao do **FATOR DE POTENCIA**, no inicio do fornecimento;

Paragrafo Primeiro: A **CONTRATADA** pode dilatar o periodo de ajustes, mediante solicitacao fundamentada do **CONTRATANTE**.

Paragrafo Segundo: A **CONTRATADA** deve calcular e informar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes a energia eletrica e demanda de potencia reativas excedentes, sem efetuar a cobranca.

VT - DA DEMANDA CONTRATADA

Clausula 17: A **DEMANDA CONTRATADA** solicitada pelo **CONTRATANTE** devera corresponder ao perfil de consumo associado a **CARGA INSTALADA** na **UNIDADE CONSUMIDORA**.

Paragrafo Primeiro: Sobre a parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada que superar em mais de 5% (cinco por cento) a **DEMANDA CONTRATADA** sera aplicada **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM**, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICAVEL**, exceto para as **UNIDADES CONSUMIDORAS** da classe rural ou reconhecida como sazonal, que se aplicara a regra da Clausula 30.

Paragrafo Segundo: Eventuais solicitacoes de reducao da **DEMANDA CONTRATADA** devem ser formuladas por escrito e com antecedencia minima do inicio do **CICLO DE FATURAMENTO** pretendida para a sua aplicacao, conforme abaixo:

- (i) 90 (noventa) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente ao subgrupo tarifario AS ou A4;
- (ii) 180 (cento e oitenta) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente aos demais subgrupos tarifarios.

Paragrafo Terceiro: Nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICAVEL**, nao sera permitida mais de uma reducao da **DEMANDA CONTRATADA** em um periodo de 12 (doze) meses, com excecao dos casos de implementacao de medidas de conservacao, incremento a eficiencia e ao uso racional de energia eletrica, que podem ser solicitados a qualquer tempo, ficando apenas condicionados a previa comprovacao e aprovacao pela **CONTRATADA**, bem



CUSD - CATIVO

como nas hipóteses de instalação de micro ou minigeração distribuída, desde que o CONTRATANTE informe na solicitação de acesso a proposta de novos montantes da DEMANDA CONTRATADA ficando assegurado a CONTRATADA, quando aplicável, o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: A DEMANDA CONTRATADA poderá ser acrescida, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade do sistema de distribuição e inexistência de quaisquer débitos do CONTRATANTE junto a CONTRATADA. Em caso de indisponibilidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e necessidade de obras para o atendimento ao crescimento da DEMANDA CONTRATADA, o CONTRATO deverá ser aditado ou substituído para dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento de eventuais investimentos realizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Dependendo de prévia e expressa manifestação da CONTRATADA, quaisquer aumentos de valores de DEMANDA CONTRATADA e/ou aumento da CARGA INSTALADA pretendidos pelo CONTRATANTE, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Sexto: Em caso de inobservância, pelo CONTRATANTE, ao disposto no Parágrafo Quinto desta Clausula, a CONTRATADA não terá como garantir a qualidade e segurança do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e dos demais usuários conectados ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Setimo: A alteração da DEMANDA CONTRATADA somente será feita após a celebração de aditamento contratual ou de novo contrato.

VII - DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO, CONTROLE DO FORNECIMENTO E ACESSO AS INSTALAÇÕES

Clausula 18: O CONTRATANTE está obrigado a colocar de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da CONTRATADA, necessários a medição de energia e proteção destas instalações, em locais apropriados de livre e fácil acesso.

Parágrafo Primeiro: Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO devem atender aos padrões e normas da CONTRATADA, aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, aos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Segundo: Caso o SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO seja instalado no lado de saída dos transformadores do CONTRATANTE, serão feitos aumentos aos valores medidos como compensação de perdas de transformação na forma prevista na legislação.

Parágrafo Terceiro: Caso opte por adquirir parte ou a totalidade de sua energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, o CONTRATANTE deverá adequar suas instalações associadas ao SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO, ao padrão estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE e ressarcir a CONTRATADA pela aquisição e implantação do medidor de retroguarda, caso seja instalado, bem como do sistema de comunicação, de acordo com o estabelecido na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Clausula 19: Os aparelhos referidos na Clausula anterior poderão ser aferidos periodicamente pela CONTRATADA e segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, conforme o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Clausula 20: O CONTRATANTE será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e de seus acessórios, quando instalados no interior da UNIDADE CONSUMIDORA ou, se por solicitação do CONTRATANTE, os equipamentos forem instalados em área exterior à UNIDADE CONSUMIDORA.





CUSD - CATIVO

Clausula 21: O CONTRATANTE deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua SUBESTAÇÃO receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela CONTRATADA em seu sistema.

Clausula 22: O CONTRATANTE distribuirá a sua carga de modo a manter um valor de corrente coincidente nas 03 (três) fases, não devendo a diferença entre 02 (duas) fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 03 (três) fases.

Clausula 23: Fica assegurado à CONTRATADA, a qualquer tempo, por meio de seus representantes devidamente credenciados, acesso às instalações elétricas de propriedade do CONTRATANTE, onde estão localizados os equipamentos de medição de propriedade da CONTRATADA, para efetuar medições, inspeções, coleta de dados e/ou colher informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e/ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da CONTRATADA, sob pena de suspensão do serviço, conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Clausula 24: É de responsabilidade técnica do CONTRATANTE, após o PONTO DE CONEXÃO, manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da UNIDADE CONSUMIDORA, como também realizar as reformas e/ou substituição de condutores, equipamentos e componentes, às suas expensas, sempre que incidirem em desacordo com as normas e/ou padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outra organização credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, bem como em desacordo com as normas e padrões da CONTRATADA.

Parágrafo Único: As perturbações produzidas por defeitos ou inadequação das instalações internas do CONTRATANTE que lhe causarem prejuízos, bem como a CONTRATADA ou a terceiros, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

VIII- DA TARIFA, TRIBUTOS, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

Clausula 25: As TARIFAS a serem aplicadas, bem como as TARIFAS DE ULTRAPASSAGEM, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, válidas para a área de concessão da CONTRATADA, com os ajustes previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Único: As TARIFAS são homologadas pela ANEEL, através de processos de reajuste anual e revisão tarifária periódica, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Aos valores tarifários homologados pela ANEEL são adicionados tributos criados por Leis específicas.

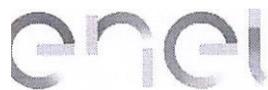
Clausula 26: Quando a atividade econômica do CONTRATANTE, descrita nas Condições Específicas, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, será considerado somente a partir do ciclo seguinte da análise.

Parágrafo Primeiro: Para o CONTRATANTE exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Segundo: O benefício tarifário do CONTRATANTE será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) em caso de fiscalização efetuada pela CONTRATADA, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o CONTRATANTE separe eletricamente estas cargas não destinadas à atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.
- b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.





CUSD - CATIVO

Clausula 27: A UNIDADE CONSUMIDORA classificada na subclasse agua, esgoto e saneamento, conforme disposições do Decreto nº 7.891, de 2013, tem direito ao benefício de redução nas tarifas aplicáveis, nos percentuais a seguir:

- (i) 2021: redução de 6%;
- (ii) 2022: redução de 3%; e
- (iii) 2023: sem redução.

Paragrafo Unico. A aplicação do novo percentual dos subsídios em cada ano deve ser feita a partir da homologação dos reajustes ou procedimentos ordinários de revisão tarifária de CONTRATADA, mantendo-se até esta data a aplicação do percentual do ano anterior.

Clausula 28: A CONTRATADA efetuará a leitura para faturamento com base em intervalo correspondente ao consumo do mês civil.

Paragrafo Unico: Para o primeiro faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA, em caso de mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B, ou ainda, quando da alteração na tensão de conexão, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Clausula 29: A DEMANDA mensal faturável será o maior valor dentre a DEMANDA CONTRATADA ou a maior POTENCIA demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento.

Paragrafo Unico: Será aplicada a TARIFA DE ULTRAPASSAGEM à parcela de DEMANDA MEDIDA integralizada que, considerada a tolerância de 5% (cinco por cento) regularmente permitida, superar os valores estabelecidos neste CONTRATO.

Clausula 30: O faturamento da DEMANDA de potência, observados os respectivos segmentos horários quando for o caso, será o maior valor dentre aqueles a seguir definidos:

- (a) A DEMANDA CONTRATADA ou a DEMANDA MEDIDA, no CICLO DE FATURAMENTO, exceto nos casos de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como rural ou reconhecida como sazonal.
- (b) A DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% (dez por cento) da DEMANDA CONTRATADA, observada a condição prevista no parágrafo primeiro desta Clausula, quando se tratar de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

Paragrafo Primeiro: A cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do CONTRATO, caso não se verifique, por segmento horário, DEMANDA MEDIDA igual ou superior a DEMANDA CONTRATADA em pelo menos 3 (três) ciclos completos de faturamento, e enquadrando-se o CONTRATANTE na letra (b) desta Clausula, a CONTRATADA cobrará complementarmente, na fatura referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as 3 (três) maiores DEMANDAS CONTRATADAS e as respectivas DEMANDAS registradas.

Paragrafo Segundo: Para a UNIDADE CONSUMIDORA reconhecida como sazonal será verificado o seu correto enquadramento a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade.

Paragrafo Terceiro: Caso não se confirme o enquadramento como sazonal, a UNIDADE CONSUMIDORA será faturada sem o benefício da sazonalidade, a partir do ciclo de faturamento seguinte ao da constatação de não verificação da condição para o enquadramento. Novo pedido de análise de enquadramento poderá ser realizado



CUSD - CATIVO

pelo **CONTRA TANTE**, depois de transcorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a contar da suspensao do reconhecimento da sazonalidade.

Clausula 31: O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** o valor correspondente as **DEMANDAS CONTRATADAS**, mesmo que nao tenha consumo de energia eletrica registrado.

Clausula 32: Para aplicac;ao das tarifas diferenciadas, quando for o caso, a **CONTRATADA** levava em considerac;ao o **HORA.RIO DE PONTA** e o **HORA.RIO FORA PONTA**, definidos no **ANEXO I** deste **CONTRA TO**, conforme previsto na **LEGISLA<;:AO APLICA VEL**

Paragrafo Unico: Por necessidade de seu sistema eletrico, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de solicitar a alterac;ao do horario de ponta mediante comum acordo junto ao **CONTRATANTE**. A aplicac;ao de tal alterac;ao dependera de aprovac;ao pela **ANEEL**.

Clausula 33: Caso a **UNJDADE CONSUMJDORA** seja elegivel a ser faturada pela tarifa do **GRUPO B**, o **CONTRATANTE** podera solicitar a aplicac;ao desse tipo de tarifa, a qua! correspondera a respectiva classe da **UNIDADE CONSUMIDORA**, na forma da **LEGISLA<;:AO APLICA VEL**.

Paragrafo Primeiro: Uma vez atendidos os prazos e condic;oes da **LEGISLA<;:AO APLICAVEL**, a **UNJDADE CONSUMIDORA** faturada pela tarifa do **GRUPO B**, podera optar pela modalidade tarifaria horaria branca ou simplesmente tarifa branca.

Paragrafo Segundo: O **CONTRATANTE** pode solicitar, a qualquer tempo, o regresso a modalidade tarifaria convencional monomia, somente podendo fazer uma nova adesao a tarifa branca ap6s um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Paragrafo Terceiro: Na hip6tese de tornar-se inaplicavel a tarifa do **GRUPO B**, por solicitac;ao do **CONTRATANTE** ou por falta de enquadramento aos requisitos regulamentares, devera ser celebrado novo contrato, disciplinando as condic;oes de uso do **SISTEMA DE DISTRIBUI<;:AO** e o respectivo faturamento.

Clausula 34: O **CONTRA TANTE** pode optar pela mudan;aa de modalidade tarifaria para o subgrupo **AS** do grupo **A**, caso a **UNIDADE CONSUMIDORA** tenha carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterraneo de distribuic;ao em tensao menor que 2,3 kV.

Clausula 35: A **ENERGIA REATIVA** ea **DEMANDA de POTENCIA** reativa que excederem as quantidades pe1111itidas pelo **FATOR DE POTENCIA** de referencia - atualmente de 0,92 - serao faturadas de acordo com o criterio estabelecido na **LEGISLA<;:AO APLICAVEL**, devendo o **CONTRATANTE** manter o **FATOR DE POTENCIA** o mais pr6ximo possivel do intervalo entre 0,92 e 1 (um).

Paragrafo Unico: Cabera ao **CONTRATANTE**, as suas expensas, cuidar para que o **FATOR DE POTENCIA** da **UNIDADE CONSUMIDORA** atenda ao disposto nesta Clausula, inclusive, instalando equipamentos conetivos quando necessario.

Clausula 36: Ao valor faturado serao acrescidos o !CMS e todos as demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operac;ao, de acordo com a **LEGISLA<;:AO APLICAVEL**, incluindo, mas nao se limitando, aos valores referentes a contribuic;ao para o custeio da iluminai;ao pi'.Iblica, de acordo com a norma municipal e a bandeira tarifaria, conforme as determinac;oes e valores fixaclos pela **ANEEL**.

Paragrafo Unico: As **PARTES** declaram que a inciclencia e/ou destaque dos tributos nas **FATURAS** sao definidos por meio de leis e/ou regulamentos aplicaveis, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordancias do **CONTRATANTE** com relac;ao aos referidos procedimentos.



CUSD - CATIVO

Clausula 37: A CONTRATADA, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá FATURA relativa à utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONTRATANTE, cujo vencimento será o descrito nas Condições Específicas.

Parágrafo Único: Caso o vencimento da FATURA não corresponda a DIA ÚTIL, o seu pagamento deverá ser realizado no DIA ÚTIL imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Clausula 39 deste CONTRATO.

IX - DA SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Clausula 38: A CONTRATADA poderá suspender o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO, nas hipóteses e da forma previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

a) de imediato, quando:

(i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo;

(ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da UNIDADE CONSUMIDORA da qual provinha a interligação;

(iii) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;

(iv) o CONTRATANTE deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exija a elevação da potência disponibilizada à aprovação da CONTRATADA, desde que caracterizado que o aumento de carga ou de geração possa prejudicar o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou outras unidades consumidoras;

(v) quando constatada, pela CONTRATADA, a prática de procedimentos irregulares, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e

(vi) religação à revelia.

b) após prévia comunicação formal ao CONTRATANTE, quando:

(i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a CONTRATADA notificar o CONTRATANTE na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela CONTRATADA, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;

(iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela CONTRATADA, quando, à sua revelia, o CONTRATANTE utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que possa provocar distúrbios ou danos ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CONTRATADA, ou ainda as instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;

(iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente CONTRATO;

(v) não pagamento de serviços cobrados;

CUSD - CATIVO

(vi) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos da Clausula 45;

(vii) não pagamento de prejuízos causados nas instalações da CONTRATADA, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao CONTRA TANTE, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica; e

(viii) houver recusa injustificada do consumidor em celebrar os contratos e aditivos pertinentes a essa relação jurídica.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência da hipótese da alínea "a" dessa Clausula 38, a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica independentemente do envio de notificação prévia ao CONTRATANTE, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, devendo informar o motivo da suspensão, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo: Especificamente na hipótese prevista na alínea "a", subitem (vi) da Clausula 38, a CONTRATADA poderá cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.

Parágrafo Terceiro: A comunicação referida na alínea "b" da Clausula 38 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii);
- b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii); ou
- c) no prazo e condições determinadas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL nas hipóteses previstas no subitem (viii).

Parágrafo Quarto: Nos casos de necessidade de execução, pela CONTRATADA, de serviços de melhoramento ou aplicação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade pela sua descontinuidade, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

Parágrafo Quinto: Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO efetuada com base nas letras "a" e "b" dessa Clausula 38, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, razão pela qual estão previstas essas causas de suspensão na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Sexto: A suspensão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não resultará em qualquer responsabilidade da CONTRATADA para com o CONTRATANTE ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do CONTRA TANTE ou de terceiros.

X - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

Clausula 39: Caso, por qualquer motivo, o CONTRA TANTE deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do IPCA da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de suspender o uso do serviço.



CUSD - CATIVO

Panigrafo Unico: A multa moratória prevista no *caput* desta Clausula esta de acordo com os limites maximos previstos na **LEGISLACAO APLICAVEL**, ficando acordado entre as **PARTES** que, na hipótese de alteraçao de tais limites maximos, estes passarao a ser aplicaveis a este **CONTRATO** automaticamente, independentemente de comunicaçao ao **CONTRATANTE**.

Clausula 40: O presente **CONTRATO** e celebrado em carater irrevogavel e irretiravel, pelo prazo de sua vigencia, ressalvadas as hipóteses de resoluçao pela **PARTE** adimplente, na ocorrencia de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) solicitaçao do **CONTRATANTE**, ou demais usuarios, fora das condiçoes de encerramento contratual previstas na **LEGISLACAO APLICAVEL**, ou seja, sem o pedido de nao renovaçao formulado nos prazos previamente estabelecidos;
- (ii) solicitaçao de conexao ou alteraçao de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuarios, referente à mesma **UNIDADE CONSUMIDORA**, observados os requisitos previstos na **LEGISLACAO APLICAVEL**;
- (iii) em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigaçao prevista neste **CONTRATO** e/ou na **LEGISLACAO APLICAVEL**, desde que nao seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **PARTES**, após notificaçao por escrito da **PARTE** adimplente à outra **PARTE**;
- (iv) caso seja decretada a falencia, deferida a dissoluçao ou a liquidaçao judicial ou extrajudicial da outra **PARTE**, independentemente de aviso ou notificac;ao
- (v) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensao regular e ininterrupta do fornecimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religac;ao à revelia, praticados durante a suspensao;
- (vi) desligamento do **CONTRATANTE** junto à **CCEE**, quando aplicavel;

Paragrafo Unico: As disposiçoes contidas neste **CONTRATO** que prevejam penalidades, indenizaçao ou limitac;ao de responsabilidade, continuarao em vigor mesmo após a rescisao, cancelamento ou vencimento deste **CONTRATO**.

Clausula 41: Caso tenha havido investimentos em obras para o atendimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, **CONTRATANTE** obriga-se a indenizar à **CONTRATADA**, na hipótese de encerramento contratual, mesmo nas hipóteses de migraçao para a **REDE BASICA**, pelos investimentos realizados no **SISTEMA DE DISTRIBUICAO** para a prestaçao do servico;o objeto deste **CONTRATO**, nas seguintes situac;oes, conforme determina a **LEGISLACAO APLICAVEL**:

- (i) existencia de ativos de rede e demais instalac;oes que serao desmontados em func;ao do encerramento do **CONTRATO**; e
- (ii) se o periodo desde a data da conexao ate o encerramento e menor que o periodo de vida util dos ativos, em anos, associado à taxa de depreciac;ao percentual anual definida na ultima revisao tarifaria.

Paragrafo Primeiro: Satisfeitas as duas condiçoes dispostas nos incisos acima, a **CONTRATADA** deve incluir e discriminar no faturamento final os seguintes custos:

- (i) despesas com a retirada de rede e demais instalac;oes;
- (ii) custo dos materiais aplicados e nao reaproveitaveis; e



CUSD - CATIVO

(iii) custos de desligamento e transporte dos materiais.

Paragrafo Segundo: Caso o encerramento contratual seja em func;ao da migrac;ao da UNIDADE CONSUMIDORA para a REDE BASICA, devera ainda ser seguido o procedimento determinado na LEGISLA<;AO APLICA VEL, com a assinatura de contrato previamente a autorizac;ao de acesso a REDE BASICA, que sera objeto de homologac;ao pela ANEEL.

Clausula 42: O encerramento contratual antecipado implicara, sem prejuizo de outras obrigac;oes previstas neste CONTRATO, no pagamento dos seguintes valores:

(i) o valor correspondente aos faturamentos da DEMANDA CONTRA TADA para os postos tarifarios HORARTOS DE PONTA e FORA DE PONTA, subsequentes a data prevista para o encerramento, limitado a 3 meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 meses para os demais subgrupos tarifarios; e

(ii) o valor correspondente ao faturamento do montante minimo de 30 kW pelos meses que faltam para o termino da vigencia do contrato, alem do periodo cobrado no inciso anterior, senclo que para a modalidade tarifaria horaria azul a cobranca deve ser realizada apenas para o posto tarifario HORARJO FORA PONTA.

Paragrafo Primeiro: Para a UNIDADE CONSUMIDORA enquadrada na T ARIF A OPT ANTE B, a cobranca que se fac;a pelo encerramento contratual antecipado sera definida pelo faturamento dos meses que faltam para o termino da vigencia do CONTRA TO remanescentes ao tennino da vigencia do CONTRATO, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitac;ao do encerramento, sobre a media dos consumos de energia eletrica disponiveis anteriores a data do encejTamento, limitada aos 12 (doze) t'.iltimos CICLOS DE FATURAMENTO.

Paragrafo Segundo: O CONTRA TANTE devera arcar tambem com os custos relativos a compra e venda de energia eletrica, sem prejuizo do previsto no artigo 416 do Codigo Civil Brasileiro.

XI - CASO FORTUITO OU FORCA MAIOR

Clausula 43: As PARTES serao consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer 6trns ou obrigac;oes perante a outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Forca Maior, nos termos do artigo 393 do Codigo Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da CONTRATADA, sendo rnantidas, porem, todas as dividas e obrigac;oes assumidas ate a data da ocorrencia de tal evento.

Paragrafo Unico: Caso alguma das PARTES nao possa curnprir quaisquer de suas obriga<;oes por motivo de Caso Fortuito ou Forca Maior, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigac;ao afetada suspensa por tempo igual ao da durac;ao do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

XII - VIGENCIA

Clausula 44: Este CONTRA TO vigorara a partir de sua assinatura, pelo prazo descrito nas Condi;oes Especificas, e enquanto nao cumpridas integralmente as obrigac;oes contratuais de ambas as PARTES, sendo prorrogado automaticamente pelo periodo descrito nas Condi\'.oes Especificas, e assim sucessivamente, ate o maximo de 60 (sessenta) meses, desde que o CONTRA TANTE nao expresse manifestac;ao em contrario, com antecedencia minima de 180 (cento e oitenta) dias em relac;ao ao tennino de cada vigencia.

Paragrafo Unico: Caso o CONTRA TANTE solicite encerramento da relac;ao contratual por desativac;ao ou mudanc;a de titularidade da UNIDADE CONSUMIDORA, ou de causa a rescisao deste CONTRA TO antes de terminar o prazo previsto nas Condi;oes Especificas ou antes do termino do prazo final da renovac;ao, devera notificar a CONTRA TADA, ficando responsavel pelos ressarcimentos previstos nas Clausula 41 e 42, acrescida das perdas e danos que superarem os referidos valores.



CUSD - CATIVO

XIII - DA GARANTIA

Clausula 45: No caso de inadimplencia pelo **CONTRATANTE** de mais de 1 (uma) **FATURA** mensal em um periodo de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigacoes do presente **CONTRATO**, podera condicionar a continuidade do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUICAO** ao oferecimento de garantia pelo **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.

Clausula 46: O **CONTRATANTE** deve apresentar e manter sua garantia pelo periodo de 11 (onze) meses que sucederem a penultima **FATURA** inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fianca ou seguro;
- (ii) deposito-cauc;ao em especie;
- (iii) outra modalidade aceita pela **CONTRATADA**.

Clausula 47: Caso a modalidade de garantia escolhida pelo **CONTRATANTE** seja de carta-fianca, somente serao aceitas cartas de fianca bancaria emitidas a favor da **CONTRATADA** e tendo como afiancada o **CONTRATANTE**. Essas cartas de fianca bancaria deverao ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos multtiplos, os quais deverao estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's (<http://www.moody.com.br/brasil/index.htm>).

Paragrafo Primeiro: As cartas de fianca deverao ser emitidas em moeda corrente nacional.

Paragrafo Segundo: As instituicoes fiadoras deverao observar, especialmente, as vedacoes consubstanciadas no Manual de Normas e Instrucoes do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificac;ao do risco.

Paragrafo Terceiro: Deverao acompanhar a Fianca Bancaria os documentos comprobatórios da condic;ao de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas nao limitado a esses:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleic;ao de Diretoria;
- (iii) Procurac;ao;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

Clausula 48: Em caso de cau9ao em dinheiro, o deposito devera ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo **CONTRATANTE**.

Clausula 49: O **CONTRATANTE** compromete-se a manter valida e eficaz a garantia de que trata esta clausula e em termos satisfatórios à **CONTRATADA**, desde a data de sua apresentac;ao ate 10 (dez) **DIAS UTEIS** após o ultimo pagamento devido à **CONTRATADA**.

Clausula 50: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o **CONTRATANTE**, no prazo de ate 3 (tres) dias após notificac;ao da **CONTRATADA**, cleve repor e/ou substitui-la por outra de igual teor e forma.

Clausula 51: Se a **CONTRATADA** executar a garantia, o **CONTRATANTE** obriga-se a repor e/ou substitui-la por outra de igual teor e forma, em ate 3 (tres) dias, independentemente de notificac;ao.

Clausula 52: A exigencia da apresentac;ao de garantia disciplinada nesse item **DA GARANTIA** nao se aplica ao **CONTRATANTE** que seja prestador de servico publico essencial, na forma da **LEGISLACAO APLICAVEL**.

XIV - DAS DISPOSICOES REFERENTES A LICITACAO

Clausula 53: É dispensavel a licitac;ao para a celebrac;ao do presente **CONTRATO**, nos termos do Art. 24, inciso XXII, da Lei n° 8.666/93, conforme processo de dispensa de licitac;ao n° _____, cujo ato que



CUSD - CATIVO

autorizou a sua lavratura esta as fls. _____ e e datado de _____, vinculando o **CONTRA TO** ao referido processo de dispensa de licitac;ao.

Clausula 54: A **CONTRATANTE** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovac;oes para assunc;ao das obrigac;oes pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsao das despesas decorrentes no respectivo orc;amento, conforme especificado no item 13 das **Condi.;oes Especificas** do **CONTRATO** (Dados On;amentarios e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da dotac;ao orc;amentaria consignada no orc;amento vindouro, mediante emissao de nova Nota de Empenho no inicio de cada exercicio.

Clausula 55: A **CONTRAT ANTE** obriga-se a promover, as suas expensas, a publicac;ao do presente **CONTRA TO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diario da Uniao, do Estado ou do Municipio, confo1111e for o caso, em confo1111idade com o prazo estabelecido na Lei Geral de Licitac;oes..

XV - DAS DISPOSI;OES GERATS

Clausula 56: A partir da data de assinatura deste **CONTRA TO** ficam extintos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** que disciplinem o previsto neste **CONTRA TO**, para a **UNTDAD E CONS UMI DORA**, cuja vigencia vem se prorrogando expressa ou tacitamente ate a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigac;oes inadimplidas ou que sejam supervenientes a aludida extinc;ao.

Clausula 57: Este **CONTRATO** nao podera ser alterado, nem podera haver ren(mcia as suas disposic;oes, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das **PARTES**, observando o disposto na **LEGISLA<;AO APLICA VEL**.

Clausula 58: Este **CONTRA TO** sera rigido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estara sujeito a toda legislac;ao superveniente que afetar o objeto do mesmo.

Clausula 59: Na hipotese de quaisquer das disposic;oes deste **CONTRA TO** tomarem-se ou forem declaradas invalidas, ilegais ou inexequiveis por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarao de boa-fe para acordar sobre disposic;oes que a substituam e que nao sejam invalidas, ilegais ou inexequiveis e que mantenham, tanto quanto possivel, em todas as circunstancias, o equilibrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposic;oes plenamente eficazes e vigentes.

Clausula 60: As **PARTES** obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informa9oes e documentos relativos a outra **PARTE**, a que tenham acesso em consequencia do objeto deste **CONTRA TO**, inclusive quanto aos seus termos e condic;oes, sem prejuizo de eventuais medidas judiciais, a nao ser com o proposito de implementar o previsto neste **CONTRATO** ou em virtude de determinac;ao legal ou regulatoria, exceto em caso de atendimento a solicitac;ao de autoridades competentes, onde as informac;oes poderao ser prestadas, sem ser considerada violac;ao a confidencialidade.

Paragrafo Unico: O compromisso de confidencialidade perdurara na vigencia do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos ap6s a sua rescisao.

Clausula 61: O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a instalar junto as instalac;oes eletricas da sua **SUBESTA<;AO**, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisao, controle e aquisic;ao de dados para operac;ao do **SISTEMA DE DISTRIBUI<;AO**.

Clausula 62: Na hipotese de racionamento ou qualquer especie de contingenciamento compulsorio, o presente **CONTRA TO** reger-se-a pelas normas que venham a ser emanadas pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**.



CUSD - CATIVO

Clausula 63: Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessação ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Os direitos e obrigações emergentes deste **CONTRATO** poderão ser cedidos ou dados em garantia pela **CONTRATADA**, independentemente de anuência do **CONTRATANTE**.

Clausula 64: A tolerância das **PARTES** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **CONTRATO**, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **PARTE** tolerante de exigir da outra **PARTE** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, devendo qualquer renúncia somente ter efeito mediante termo aditivo ao presente **CONTRATO** assinado, por ambas as **PARTES**, ou com a celebração de um contrato específico.

Clausula 65: Quando houver débitos decorrentes da prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, a **CONTRATADA** condicionará a quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o **CONTRATANTE** tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o **CONTRATANTE** possua débito com a **CONTRATADA** na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

Clausula 66: No caso de recusa injustificada do contratante em assinar o presente contrato e futuros aditivos, aplicar-se-á o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo certo que pode ensejar a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Clausula 67: Quanto aos demais aspectos do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devidamente adaptadas, quando for o caso.

Clausula 68: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos às pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.

Parágrafo Segundo: Na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, e sem prejuízo do **CONTRATANTE** manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA** e solicitar, quando for o caso, a alteração da titularidade, da atividade exercida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou o encerramento contratual.

Clausula 69: O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

Clausula 70: A **CONTRATADA**, como empresa parte do Grupo Enel, no desempenho de seu negócio e na gestão de suas relações comerciais, cumpre com os princípios e compromissos estabelecidos no Código de Ética, no Plano de Tolerância Zero contra a Corrupção (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Prevenção de Riscos Penais; Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil; Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; Programa Global de Compliance do Grupo Enel Brasil e Política Antissuborno Enel (em conjunto "Normas Éticas") disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos". A **CONTRATANTE**, no exercício de suas atividades e na gestão das suas relações com terceiros, declara que tem conhecimento dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** em suas Normas Éticas e que respeita princípios éticos equivalentes.





CUSD - CATIVO

Paragrafo Primeiro: As **PARTES** deverao conduzir seus negocios de acordo com as Leis anticorrupcao aplicaveis, especialmente as leis brasileiras nu 12.529/2011, nu 9.613/1998, nu 8.429/1992 e nu 12.846/2013 e suas posteriores alteracoes ou legislacoes equivalente que venha a substitui-la, e declaram empenhar-se no combate a qualquer forma de corrupcao incluindo a extorsao e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Eticas e/ou Lei Anticorrupcao, incluindo, mas nao se limitando, a aceitacao, a solicitacao de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitacao, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no ambito privado ou da Administracao Publica.

Paragrafo Segundo: A **CONTRATADA** disponibiliza um canal etico para denuncia de atos que caracterizem descumprimentos as Normas Eticas e Leis Anticorrupcao, no endereco: <https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html> ou por meio de envio de carta para o Departamento de Auditoria - Codigo de Etica - Avenida das Nacoes Unidas 14.401 - Andar 17 ao 23 - Conjunto 1 ao 4, Torre IB, Sao Paulo - SP - CEP 04794-000.

Clausula 71: As referencias ao tratamento de Dados Pessoais regulamentado por este Acordo estao em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei no 13.709/18 - Lei Geral de Protecao de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislacao aplicavel em relacao a Protecao de Dados Pessoais. Neste sentido, as **PARTES** avaliaram que sao e atuam como controladores de dados independentes.

Paragrafo Unico: A **CONTRATADA** e as Parceiras reconhecem a importancia de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciencia ou os que estiverem em sua posse durante a implementacao deste **CONTRATO** apenas para as operacoes e para os fins nele previstos;
- (b) Limitar o periodo de armazenamento de Dados Pessoais a duracao necessaria para implementar este **CONTRATO** e cumprir quaisquer obrigacoes legais;
- (c) Adotar todas as medidas de segurancatecnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiencia, a fim de impedir o tratamento de dados nao permitido ou nao compativel com a finalidade para a qual os dados sao coletados e tratados;
- (d) Adotar todas as medidas necessarias para garantir o exercicio de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- (e) Fornecer as informacoes apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitacao do titular de dados a outra **PARTE**;
- (f) Nao divulgar Dados Pessoais tratados na execucao deste **CONTRATO** as pessoas que nao sejam autorizadas a realizar operacoes de tratamento;
- (g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
- (h) Comunicar, dentro de 24 horas ap6s tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violacoes de Dados Pessoais, bem como cooperar para a notificacao a autoridade competente.
- (i) Cada **PARTE** devera ser responsavel perante as outras **PARTES** pelos danos causados por qualquer violacao desta clausula.
- U) Cada **PARTE** devera ser responsavel perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violacao dos direitos de terceiros previstos nessas clausulas.





INTERNAL

CUSD - CATIVO

Clausula 72: Fica eleito o foro da Comarca de [informar o nome da comarca do Poder Pt'.lblico e em caso de ser Empresa Pt'.lblica, somente colocar "da Capital" e apagar o resto], do Estado de Sao Paulo, para dirimir questoes decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sao Paulo, 28 de Man;o de 2024.

PELA CONTRATADA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PELO CONTRATANTE

Nome: OGERIO GIAMPAOLI
Cargo: JPERITENDENTE REGIONAL DA . . .

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome: Flávia Gonçalves Franco,
CPF: 745.584.802-10

Nome:
CPF:





CUSD - CATIVO

ANEXO I - DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto n° 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer ANEXO deste CONTRATO e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as PARTES.

AUTORIDADES COMPETENTES: qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES.

CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada UNIDADE CONSUMIDORA.

CONTRATO: o presente CONTRATO de uso do sistema de distribuição e seus ANEXOS e aditivos.

DEMANDA: média das POTÊNCIAS elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampere-reativo (kvar), respectivamente.

DEMANDA CONTRATADA: demanda de POTÊNCIA ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela CONTRATADA, no PONTO DE CONEXÃO, conforme valor e período de vigência fixados em CONTRATO, e que deve ser integralmente paga pelo CONTRATANTE, independente de ser ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MÉDIA: DEMANDA resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento, por esse mesmo período, expressa em quilowatt (kW).

DEMANDA MEDIDA: Maior DEMANDA de POTÊNCIA ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da DEMANDA medida que excede o valor da DEMANDA CONTRATADA, expressa em quilowatts (kW).

DIA ÚTIL: qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na prática da sede da CONTRATADA, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.

ENCARGO DE CONEXÃO: montantes financeiros relativos às instalações de conexão devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor devido pelo CONTRATANTE pelo uso do sistema de distribuição, calculado pelo produto das parcelas da TARIFA DE DEMANDA pelos respectivos valores da DEMANDA CONTRATADA ou verificados da DEMANDA MEDIDA e de energia;

ENERGIA ATIVA: energia elétrica capaz de produzir trabalho, expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA REATIVA: energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos necessária à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil, expressa em quilovar-hora (kvarh).





CUSD - CATIVO

FATOR DE POTENCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

FATURA: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor **À CONTRA TADA**, em função da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

GRUPO B: agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monofásica.

HORA.RIO DE PONTA (P): Período de posto tarifário definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela ANEEL, compreendido entre 17:30 e 20:30 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Coquês Cluísti, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORA.RIO FORA DE PONTA (F): Período de posto tarifário composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares aquelas definidas no **HORA.RIO DE PONTA**.

HORA.RIO UNICO: Posto tarifário sem segmentação horária, compreendendo as 24 horas do dia.

IPCA: índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituído, outro índice escolhido de comum acordo pelas **PARTES**, de forma a refletir variações equivalentes ao **IPCA**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este **CONTRATO**, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021.

PONTO DE CONEXÃO: Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONTRATADA**.

POTENCIA: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatt (kW).

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e aprovados pela ANEEL;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade da energia aplicáveis a **REDE BÁSICA** e aprovados pela ANEEL;

REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas a distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **CONTRATADA**

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas (as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito a legislação pertinente, a regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, a operação e coordenação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, instituído pela Lei nº 9.648/98;





CUSD - CATIVO

SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

SUBESTACÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **CONTRATADA**.

TARIFA: valor monetário estabelecido pela **ANEEL**, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.

TARIFA HORÁRIA: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de **DEMANDA** de **POTÊNCIA**, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia, conforme a situação aplicável ao presente **CONTRATO**, considerando as seguintes hipóteses: **TARIFA AZUL**, **TARIFA VERDE**, **TARIFA OPTANTE B**, **OPTANTE B HORÁRIA BRANCA**, **HORÁRIO DE PONTA**, **HORÁRIO FORA PONTA**.

TARIFA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTÊNCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA OPTANTE GRUPO B: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, caracterizado pela tarifa monomia.

TARIFA OPTANTE B HORÁRIA BRANCA: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, sendo segmentada em três postos tarifários (ponta, intermediário e fora ponta), nos termos **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

TARIFA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma tarifa **TARIFA DE DEMANDA** de **POTÊNCIA**.

TARIFA DE DEMANDA: valor em reais de venda de 1 (um) kW de **POTÊNCIA** demandada durante um período de faturamento.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: valor em reais aplicado à parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada, que superar o valor da **DEMANDA CONTRATADA** mais a tolerância prevista neste **CONTRATO**.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTACÃO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE CONEXÃO**, com medição individualizada.




CONDICOES ESPECIFICAS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA • CCER
1. TIPO DE SOLICITACAO: SUBSTITUICAO REGULAMENTAR
2. DADOS DA CONTRATADA

RAZAO SOCIAL ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULOS.A.	CNPJ N° 61.695.227/0001-93
ENDereco AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14401, 17º AO 23º, CONJUNT_S)1 AO 4, TORRE 81 AROEIRA, VILA GERTRUDES, MUNICIPIO DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 04794-000	Inscriçao Estadual N°
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF N°
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF N°

3. DADOS DO CONTRATANTE

RAZAO SOCIAL MINISTERIO DA JUSTICA	CNPJ N° 00.394.494/0040-42
ENDereco DA SEDE R HUGO D ANTOLA 95 - LAPA - SAO PAULO - SP - 05038-090	Inscriçao Estadual N°
ENDereco DA UNIDADE CONSUMIDORA R HUGO D ANTOLA 95 - LAPA - SAO PAULO - SP - 05038-090	
REPRESENTANTE LEGAL: ROGERIO GIAMPAOLI	CPF N° 137.615.218-55
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF N°

4. DADOS DO CONTRATO

N°DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO (MESES)	PRORROGACAO AUTOMATICA (MESES)	NUMERO DO CLIENTE (UC)	DATA DE INICIO DO FATURAMENTO:
	12	12	MTE0012519	

5. DADOS DE FATURAMENTO

SUBGRUPO TARIFARIO:	MODALIDADE TARIFARIA:	CLASSE TARIFARIA:	DATA ESCOLHIDA DE VENCIMENTO DA FATURA:
A4 AZU	Azul	PPFED	
ATIVIDADE PRINCIPAL E CODIGO DA ATIVIDADE - UNIDADE CONSUMIDORA 8423-0/00-Justic;;a			





6. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
CONTRATANTE	
CONTATO	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ENDEREÇO	RUA HUGO D'ANTOLA 95
TELEFONE	11 3538-5515
E-MAIL	gescon.seloq.srsp@of.gov.br
CONTRATADA	
CONTATO	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

7. DADOS ORÇAMENTARIOS E OUTROS	
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº	00020/2023
DOTACAO ORÇAMENTARIA Nº	
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$	R\$:179.000,12
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$	R\$: 2.148.001,40





**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA-
CCER**

Pelo presente instrumento, **CONTRATADA e CONTRATANTE**, devidamente qualificados nas "Condições Específicas" acima, também denominados individualmente "**Parte**" e coletivamente "**Partes**", resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER ("**CONTRATO**"), que se regerá pela legislação e regulamentação aplicável, e pelos seguintes termos e condições:

DEFINIÇÕES

Clausula 1a - As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm o significado constante do Anexo I - "Das Definições", que integra o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos.

OBJETO E VIGENCIA

Clausula 2a - Este **CONTRATO** tem por objeto estabelecer as condições de compra de energia elétrica para suprimento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste instrumento a revelar da **CONTRATADA** e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

Parágrafo Primeiro: As condições específicas da compra de energia elétrica regulada, vigência e a qualificação das **Partes** e da **UNIDADE CONSUMIDORA** são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante do início deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: Por este **CONTRATO** e durante seu prazo de vigência, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** energia elétrica, disponibilizando-a no **PONTO DE CONEXÃO**, pelo que o **CONTRATANTE** obriga-se a receber, pagando as **TARIFAS** aplicáveis, conforme previsto na Clausula 7ª.

Parágrafo Terceiro: A energia elétrica medida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, servirá de base para o faturamento durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos às pessoas de contato especificadas no item 6 das **Condições Específicas**, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.

Parágrafo Quinto: Para fins de validade deste **CONTRATO** e em observância ao disposto na regulamentação aplicável, o **CONTRATANTE** deverá assinar também o **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**.

Clausula 3a - Este **CONTRATO** vigorará desde a sua assinatura, pelo prazo descrito nas **Condições Específicas**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito no





item 4 das **Condições Específicas**, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CONTRATANTE** não se manifeste expressamente em contrário a prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada período de vigência.

Parágrafo Único: O término da vigência deste **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores ou decorrentes de tal evento, ainda que o seu exercício se dê após a sua ocorrência.

Clausula 4a - Caso o **CONTRATANTE** deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para cobrir, no todo ou em parte, as necessidades de energia e **POTÊNCIA** de suas unidades consumidoras, deverá comunicar formalmente a **CONTRATADA** responsável pelo seu atendimento, no prazo pactuado na Clausula 3a pela não prorrogação, total ou parcial, do **CONTRATO** ou pelo encerramento antecipado, sujeitando-se às disposições aplicáveis a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: Ao comunicar a opção de que trata o *caput*, o **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** se a migração é total ou parcial, para fins de celebração de novo contrato.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não migração para o ACL será devido a **CONTRATADA** o faturamento da energia consumida, bem como o ressarcimento das repercussões financeiras que a **CONTRATADA** venha a incorrer, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Clausula 5a - O fornecimento da energia elétrica de que trata este **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO**, e no que couber a Lei Geral de Licitações. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis a essa relação jurídica.

DOS MONTANTES E DAS CONDIÇÕES DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

Clausula 5a - A energia elétrica fornecida será disponibilizada, no **PONTO DE CONEXÃO**, conforme previsão do **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**.

DA TARIFA, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

Clausula 7³: As **TARIFAS** aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO** serão as homologadas pela **ANEEL**, válidas para a área de concessão da **CONTRATADA**, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra o **CONTRATANTE**, as quais, sempre que reajustadas e revisadas, serão imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e do Contrato de Concessão da **CONTRATADA**.





Paragrafo Onico: As **TARIFAS** sao homologadas pela **ANEEL**, atraves de processos de reajuste anual e revisao tarifaria, na forma da **LEGISLAC.AO APLICAVEL**. Aos valores tarifarios homologados pela ANEEL sao adicionados tributos criados par Leis especificas.

Clausula 8³: A **CONTRATADA** efetuará a leitura para faturamento com base em intervalo correspondente ao consumo do mes civil.

Paragrafo Onico: Para o primeiro faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, em caso de mudanca para faturamento aplicavel à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido para faturamento do grupo B, ou ainda, quando da alteracao na tensao de conexao, as leituras poderao ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no minima 15 (quinze) e no maxima 47 (quarenta e sete) dias.

Clausula 9³: O faturamento do consumo, observado o disposto na Clausula 10, sera o produto da multiplicacao da **ENERGIA ELETRICA ATIVA** efetivamente medida pelas **TARIFAS** correspondentes. Na falta total ou parcial de medida, o consumo sera obtido par criterios definidos na **LEGISLACAO APLICAVEL**.

Clausula 10: A aplicacao de **TARIFAS** diferenciadas levava em consideracao o **HORARIO DE PONTA** e o **HORARIO FORA DE PONTA**, definidos no ANEXO I deste **CONTRATO**, conforme o previsto na **LEGISLACAO APLICAVEL**.

Paragrafo Onico: Par necessidade de seu sistema eletrico, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de solicitar a alteracao do horario de ponta mediante comum acordo junta ao **CONTRATANTE**. A aplicacao de tal alteracao dependera de aprovacao pela **ANEEL**.

Clausula 11: Caso a **UNIDADE CONSUMIDORA** seja elegivel a ser faturada pela **TARIFA OPTANTE GRUPO B**, o **CONTRATANTE** podera solicitar a aplicacao desse tipo de tarifa, a qual correspondera à respectiva classe da **UNIDADE CONSUMIDORA**, na forma da **LEGISLACAO APLICAVEL**.

Paragrafo Primeiro: Uma vez atendidos os prazos e condicoes da **LEGISLACAO APLICAVEL**, a **UNIDADE CONSUMIDORA** faturada pela **TARIFA OPTANTE GRUPO B**, podera optar pela modalidade tarifaria horaria branca ou simplesmente tarifa branca.

Paragrafo Segundo: O **CONTRATANTE** pode solicitar, a qualquer tempo, o regresso à modalidade tarifaria convencional monofasica, somente podendo fazer uma nova adesao à tarifa branca após um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Paragrafo Terceiro: Na hipótese de tornar-se inaplicavel a tarifa do **GRUPO B**, par solicitacao do **CONTRATANTE** ou par falta de enquadramento aos requisitos regulamentares, devera ser celebrado novo contrato, disciplinando as condicoes de compra de energia regulada e o respectivo faturamento.

Clausula 12: Ao valor faturado pela compra de energia eletrica serao acrescimos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operacao, de acordo com a **LEGISLACAO APLICAVEL**, incluindo, mas nao se limitando, aos valores referentes a





contribuic;:ao para o custeio da iluminac;:ao publica, de acordo com a norma municipal e a bandeira tarifaria, conforme as determinac;:oes e valores fixados pela ANEEL.

Paragrafo Unico. As Partes declaram que a incidencia e/ou destaque dos tributes nas **FATURAS** sao definidos por meio de leis e/ou regulamentos aplicaveis, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordancias do **CONTRATANTE** com relac;:ao aos referidos procedimentos.

Clausula 13: O faturamento do consume de **ENERGIA ELETRICA ATIVA** sera feito em conjunto com o faturamento aplicavel do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuic;:ao - CUSD** assinado entre as **Partes** para o mesmo **CICLO DE FATURAMENTO**.

Clausula 14: A **CONTRATADA**, conforme o disposto na regulamentac;:ao, mensalmente emitira **FATURA** relativa aos **MONTANTES DE ENERGIA ELETRICA CONTRATADA**, cujo prazo de vencimento esta descrito nas **Condic;:oes Especificas**.

Paragrafo Unico: Caso a data de vencimento da **FATURA** nao corresponda a **DIA UTIL**, o seu pagamento devera ser realizado no **DIA UTIL** imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicac;:ao do disposto na Clausula 19 deste **CONTRATO**.

Clausula 15: Quando a atividade economica da **CONTRATANTE**, descrita nas **Condic;:oes Especificas**, for de irrigac;:ao para atividade de agropecuaria ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicac;:ao do beneficio tarifario a que tern direito, conforme o previsto na **LEGISLACAO APLICAVEL**, sera considerado somente a partir da data de programac;:ao do medidor para implantac;:ao do Horario Reservado.

Paragrafo Primeiro: Para o **CONTRATANTE** exercer o direito a este beneficio, devera apresentar solicitac;:ao por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

Paragrafo Segundo: O beneficio tarifario do **CONTRATANTE** sera suspense quando ocorrer uma das seguintes situac;:oes:

a) no caso de em fiscalizac;:ao efetuada pela **CONTRATADA**, ficar comprovada a utilizac;:ao de cargas nao destinadas exclusivamente para atividade de irrigac;:ao agropecuaria ou aquicultura. O beneficio permanecera suspense ate que o **CONTRATANTE** separe eletricamente estas cargas nao destinadas a atividade de irrigac;:ao agropecuaria ou aquicultura.

b) caso seja configurada a ocorrencia de qualquer hip6tese prevista para a suspensao do fornecimento, conforme **LEGISLACAO APLICAVEL**.

Clausula 16: A **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada na subclasse agua, esgoto e saneamento, conforme disposic;:oes do Decreto n° 7.891, de 2013, tern direito ao beneficio de reduc;:ao nas tarifas aplicaveis, nos percentuais a seguir:

- (i) 2021: reduc;:ao de 6%;
- (ii) 2022: reduc;:ao de 3%; e





(iii) 2023: sem reduç;:ao.

Paragrafo Unico. A aplicac;:ao do nova percentual dos subsfdios em cada ano deve ser feita a partir da homologac;:ao dos reajustes ou procedimentos ordinarios de revisao tarifaria de **CONTRAT ADA**, mantendo-se ate esta data a aplicac;:ao do percentual do ano anterior.

DAS DECLARA<OES E OBRIGA<OES DAS PARTES

Clausula 17: Cada uma das **Partes** expressamente declara e garante a outra **Parte** o quanta segue:

- i) que detem todas as autorizac;:oes legais, governamentais, regulat6rias e societarias necessarias para celebrar este **CONTRATO** e para assumir e cumprir com as obrigac;:oes dele decorrentes, e que as manterao validas durante todo o prazo de vigencia;
- ii) que a celebrac;:ao deste **CONTRATO** nao viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigac;:oes, decis6es administrativas e judiciais que lhe sejam oponfveis, ou a que esteja sujeita.

Clausula 18: Sem prejuzo das demais obrigac;:oes previstas neste **CONTRATO**, as **Partes** obrigam-se a:

- (i) observar e cumprir rigorosamente toda a legislac;:ao e regulamentac;:ao aplicavel a sua atividade empresarial e/ou as atividades a serem desempenhadas nos termos do presente **CONTRATO**;
- (ii) obter e manter validas e vigentes, durante o prazo de vigencia do **CONTRATO**, todas as licenc;:as, concess6es, permiss6es ou autorizac;:oes atinentes a sua atividade empresarial e/ou necessarias ao cumprimento de suas obrigac;:oes previstas neste **CONTRATO**;
- (iii) A partir do **PONTO DE CONEXAO**, o **CONTRATANTE** sera responsavel pelo transporte e transformac;:ao da energia, pelo controle das oscilac;:oes e/ou flutuac;:oes de tensao, pelas distorc;:oes harmonicas, pela manutenc;:ao do fator de potencia dentro dos limites legais, pela seguranc;:a das suas instalac;:oes, bem coma pela preservac;:ao do sistema da **CONTRATADA** dos efeitos de quaisquer perturbac;:oes originadas nas suas instalac;:oes.
- (iv) Havendo necessidade de manutenc;:ao das instalac;:oes eletricas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, o **CONTRATANTE** sera responsavel pela devida comunicac;:ao do fato a **CONTRAT ADA**, bem coma devera submeter a analise e aprovac;:ao de quaisquer alterac;:oes do projeto original, visando ao atendimento dos padr6es tecnicos e especificac;:oes do sistema de distribuic;:ao da **CONTRATADA**.
- (v) Havendo mudanc;:a de atividade exercida na **UNIDADE CONSUMIDORA** o **CONTRATANTE** devera comunicar a **CONTRATADA** com antecedencia minima de 30 (trinta) dias; e





(vi) Instalar equipamentos de proteç;ao, na forma da **LEGISLACAO APLICAVEL**, compatíveis com os equipamentos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, para evitar distúrbios causados por alterac;oes de corrente e de tensao.

(vii) Cumprir as normas e padroes vigentes na forma da **LEGISLACAO ESPECIFICA**.

DO INADIMPLEMTO

Clausula 19: Caso, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deixe de pagar quaisquer quantias devidas ate a sua data de vencimento, ficara sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, *pro rata die*, devendo este valor ser corrigido pela variac;ao positiva acumulada do **IPCA** da data de seu vencimento ate a data do efetivo pagamento.

Paragrafo Unico: A multa moratória prevista no *caput* desta Clausula esta de acordo com os limites maximos previstos na regulamentac;ao aplicavel, ficando acordado entre as **Partes** que, na hipótese de alterac;ao de tais limites maximos, estes passarao a ser aplicaveis a este **CONTRATO** automaticamente, independentemente de comunicac;ao ao **CONTRATANTE** ou aditamento contratual.

DA RESCISAO

Clausula 20: O presente **CONTRATO** e celebrado em carater irrevogavel e irretiravel, ressalvadas as hipóteses de rescisao pela **Parte** adimplente e rescisao na ocorrencia de quaisquer dos seguintes casos:

- (i) solicitac;ao do **CONTRATANTE**, ou demais usuarios, fora das condic;oes de encerramento contratual previstas na **LEGISLACAO APLICAVEL**, ou seja, sem o pedido de nao renovac;ao formulado nos prazos previamente estabelecidos;
- (ii) solicitac;ao de fornecimento formulado por novo consumidor ou demais usuarios, referente à mesma **UNIDADE CONSUMIDORA**, observados os requisitos previstos na **LEGISLACAO APLICAVEL**;
- (iii) descumprimento total ou parcial de qualquer obrigac;ao prevista neste **CONTRATO** e/ou na legislac;ao/regulamentac;ao especifica dos servic;os de energia elétrica, desde que nao seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **Partes**, após notificac;ao por escrito da **Parte** adimplente à outra **Parte**;
- (iv) decretac;ao a falencia, deferida a dissoluc;ao ou a liquidac;ao judicial ou extrajudicial da outra **Parte**, independentemente de aviso ou notificac;ao;
- (v) rescisao do **CUSD** firmado entre as **Partes**;





(vi) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religar,;:ao à revelia, praticados durante a suspensão; e

(vii) desligamento do **CONTRATANTE** junta à **CCEE**, quando aplicável.

Clausula 21: Na hipótese de encerramento antecipado do **CONTRATO**, a pedido do **CONTRATANTE** ou por sua culpa, o mesmo ficará responsável, sem prejuízo de outras obrigações, pelo pagamento do valor correspondente aos meses que faltam para o término do **CONTRATO**, a ser calculado, considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, pela média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedente ao seu encerramento, limitada aos últimos 12 **CICLOS DE FATURAMENTO**, em conformidade com os dados de medição da **CONTRATADA** ou, ainda, se aplicável da **CCEE**.

Parágrafo Único: O computo dos meses remanescentes deverá considerar o período de vigência contratual, acrescido dos meses referentes a eventual prorrogação automática, ocorrida conforme o disposto na Clausula 3ª.

Clausula 22: O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao prazo de encerramento do **CONTRATO**, objetivando a sua não renovação automática, na forma da Clausula 3ª.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** não cumpra o prazo a que se refere o *caput* desta Clausula, estará sujeito, além do previsto na Clausula 21, ao pagamento de perdas e danos decorrentes, em solicitando encerramento contratual por migração total para o Ambiente de Contratação Livre, antes de terminar o prazo previsto na Clausula 3ª e sem respeitar as disposições contratuais.

Clausula 23: Caso o presente **CONTRATO** seja celebrado em razão da opção de retorno do **CONTRATANTE** ao mercado cativo e este deseje rescindir o presente **CONTRATO** antes do início do período de fornecimento, pela sua desistência de retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), deverá pagar a multa rescisória a título de ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas pela **CONTRATADA** na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo.

Parágrafo Primeiro: A multa rescisória deve ser estabelecida considerando a expectativa de faturamento associada ao **CONTRATO** no período de um ano.

Parágrafo Segundo: Caso não exista montante de energia contratado, a multa rescisória deve ser calculada considerando a média da energia elétrica consumida pelo **CONTRATANTE** nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com os dados de medição da **CCEE**.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Clausula 24: Observadas as disposições disciplinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA**





podera suspender o fornecimento fisico de energia eletrica, e, conseqüentemente, a disponibilizac;ao da energia eletrica ao **CONTRATANTE**, nas seguintes hip6teses:

a) de imediato, quando:

(i) constatada ligac;ao clandestina que permita a utilizac;ao de energia eletrica, sem que haja relat;ao de consumo;

(ii) constatado o fornecimento de energia eletrica a terceiros par aquele que nao possua outorga federal para distribuic;ao de energia eletrica, interrompendo a interligac;ao correspondente, ou, havendo impossibilidade tecnica, suspendendo o fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** da qual provenha a interligac;ao;

(iii) constatada deficiencia tecnica ou de seguranc;a na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema eletrico;

(iv) o **CONTRAT ANTE** deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevac;ao da potencia disponibilizada a apreciacao da **CONTRATADA**, desde que caracterizado que o aumento de carga ou de geracao prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;

(v) quando constatada, pela **CONTRATADA**, a pratica de procedimentos irregulares, nos termos da **LEGISLA<;AO APLICAVEL**, que nao seja possvel a sua verificac;ao e regularizac;ao imediata do padrao tecnico e da seguranc;a do sistema eletrico; e

(vi) religac;ao a revelia.

b) ap6s previa comunicac;ao formal ao **CONTRATANTE**, quando:

(i) houver impedimenta de acesso para fins de leitura, substituic;ao de medidor e inspec;oes, devendo a **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE** na forma da **LEGISLA<;AO APLICAVEL**;

(ii) nao forem executadas as correc;oes indicadas no prazo informado pela **CONTRATADA**, quando da constatacao de deficiencia nao emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrao de entrada de energia eletrica;

(iii) nao forem executadas as adequac;oes indicadas no prazo informado pela **CONTRATADA**, quando, a sua revelia, o **CONTRATANTE** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que possa provocar disturbios ou danos ao sistema de distribuic;ao de energia eletrica da **CONTRATADA**, ou ainda as instalac;oes e equipamentos eletricos de outros consumidores;

(iv) nao houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente **CONTRATO**;

(v) nao pagamento de servic;os cobraveis;





(vi) descumprimento da apresenta9ao de garantias, nos termos da Clausula 32; e

(vii) nao pagamento de prejuzos causados nas instala96es da **CONTRATADA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONTRATANTE**, desde que vinculados a presta9ao do servi9o publico de energia eletrica; e

(viii) houver recusa injustificada do consumidor em celebrar os contratos e aditivos pertinentes a essa rela9ao contratual.

Clausula 25: Na ocorrencia da hip6tese da alinea "a" da Clausula 24, a **CONTRATADA** podera suspender o fornecimento ffsico de energia eletrica independentemente do envio de notifica9ao previa ao **CONTRATANTE**.

Clausula 26: Especificamente na ocorrencia da hip6tese da alinea "a", subitens (iii), (iv) e (v) da Clausula 24, a **CONTRATADA** deve informar o motivo da suspensao ao **CONTRATANTE**, de forma escrita, especifica e com entrega comprovada.

Clausula 27: Especificamente na hip6tese prevista na alinea "a", subitem (vi) da Clausula 24, a **CONTRATADA** podera cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.

Clausula 28: A comunica9ao referida na alinea "b" da Clausula 24 devera ser realizada por escrito, especifica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na pr6pria fatura, com antecedencia minima de:

- a) 3 (tres) dias nas hip6teses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii); ou
- b) 15 (quinze) dias nas hip6teses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii).
- c) no prazo e condi96es determinadas na **LEGISLACAO APLICAVEL** nas hip6teses previstas no subitem (viii).

Clausula 29: Nos casos de necessidade de execu9ao, pela **CONTRATADA**, de servi9os de melhoramento ou amplia9ao em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manuten9ao preventiva ou corretiva de ordem tecnica ou de seguran9a das instala96es e/ou em situa96es de emergencia, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a **CONTRATADA** ficara isenta de qualquer responsabilidade pela sua descontinuidade, nao sendo caracterizado, portanto, coma descontinuidade de servi9o, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

Clausula 30: Tambem nao se caracteriza coma descontinuidade do servi9o a suspensao da entrega de energia eletrica efetuada com base nas letras "a" e "b" da Clausula 24, tendo em vista a prevalencia do interesse da coletividade, razao pela qual estao previstas essas causas de suspensao na **LEGISLACAO APLICAVEL**.

Clausula 31: A suspensao do fornecimento de energia eletrica, na forma da **LEGISLACAO APLICAVEL**, nao resultara em qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** ou terceiros par quaisquer perdas, custos, prejuzos, despesas incorridas, bem coma quaisquer indeniza96es ou repara96es de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas nao se limitando a, lucros cessantes,





perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

CASO FORTUITO OU FOR A MAIOR

Clausula 32: As **Partes** serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer onus ou obrigações perante a outra **Parte**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros fornecedores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Único: Caso alguma das **Partes** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

DAGARANTIA

Clausula 33: No caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** de mais de 1 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente **CONTRATO**, pode condicionar a continuidade do fornecimento de energia elétrica ao oferecimento de garantia pelo **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.

Clausula 34: O **CONTRATANTE** deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fianga ou seguro;
- (ii) depósito-caução;
- (iii) outra modalidade aceita pela **CONTRATADA**.

Clausula 35: Caso a modalidade de garantia escolhida pelo **CONTRATANTE** seja de carta-fianga, somente serão aceitas cartas de fianga bancária emitidas a favor da **CONTRATADA** e tendo como afiançado o **CONTRATANTE**. Essas cartas de fianga bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados *como* Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's (<http://www.moody.com.br/brasil/index.htm>).

Parágrafo Primeiro: As cartas de fianga deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - **MNI**, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

Parágrafo Terceiro: Deverão acompanhar a Fianga Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:





- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleic;:ao de Diretoria;
- (iii) Procurac;:ao;
- (iv) C6pia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

Clausula 36: Em caso de cauc;:ao em dinheiro, o dep6sito devera ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo **CONTRAT ANTE**.

Clausula 37: O **CONTRATANTE** compromete-se a manter valida e eficaz a garantia de que trata esta clausula e em termos satisfat6rios a **CONTRATADA**, desde a data de sua apresentac;:ao ate 10 (dez) **DIAS UTEIS** ap6s o ultimo pagamento devido a **CONTRATADA**.

Clausula 38: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o **CONTRATANTE**, no prazo de ate 3 (tres) dias ap6s NOTIFICA<;:AO da **CONTRATADA**, deve repor e/ou substituf-la por outra de igual tear e forma.

Clausula 39: Se a **CONTRATADA** executar a garantia, o **CONTRATANTE** obriga-se a repor e/ou substitui-la por outra de igual tear e forma, em ate 3 (tres) dias, independentemente de notificac;:ao.

Clausula 40: A exigencia da apresentac;:ao de garantia disciplinada nesse item **DA GARANTIA**, nao se aplica ao **CONTRATANTE** que seja prestador de servic;:o publico essencial, na forma **LEGISLA<;Ao APLICAVEL**.

DAS DISPOSI<;OES REFERENTES A LICITA<;AO

Clausula 41: E Dispensavel a licitac;:ao para a celebrac;:ao do presente **CONTRATO**, nos termos do Art. 24, inciso **XXII**, da Lein° 8.666/93, conforme processo de dispensa de licitac;:ao n° , cujo ato que autorizou a sua lavratura esta as fls. e e datado de , vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitac;:ao.

Clausula 42: O **CONTRATANTE** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovac;:6es para assunc;:ao das obrigac;:6es pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsao das despesas decorrentes no respectivo orc;:amento, conforme especificado nas **Condic;:oes Especifica s** (Dados Orc;:amentarios e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da dotac;:ao orc;:amentaria consignada no orc;:amento vindouro, mediante emissao de nova Nata de Empenho no inicio de cada exercicio.

Clausula 43: O **CONTRATANTE** obriga-se a promover, as suas expensas, a publicac;:ao do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diario da Uniao, do Estado ou do Municipio, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei Geral de Licitac;:6es.

DAS DISPOSI<;OES GERAIS

Clausula 44: A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam resilidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **Partes** para o fornecimento de **ENERGIA ELETRICA ATIVA** para a **UNIDADE CONSUMIDORA**,





cuja vigencia vem se prorrogando expressa ou tacitamente ate a presente data, ressalvado o cumprimento de obriga96es inadimplidas ou que sejam supervenientes a aludida resiligao.

Clausula 45: Este **CONTRATO** nao podera ser alterado, nem podera haver renuncia as suas disposi96es, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das **Partes**, observando o disposto na **LEGISLA<;AO APLICAVEL**.

Clausula 46: Este **CONTRATO** sera regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estara sujeito a toda legislagao superveniente que afetar o seu objeto.

Clausula 47: Na hip6tese de quaisquer das disposi96es deste **CONTRATO** tornar-se ou ser declarada invalida, ilegal ou inexequfvel par qualquer tribunal competente, as **Partes** negociarao de boa-fe para acordar sabre disposi96es que a substituam e que nao sejam invalidas, ilegais ou inexequfveis e que mantenham, tanto quanta possfvel, em todas as circunstancias, o equilfbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposic;;6es plenamente eficazes e vigentes.

Clausula 48: As Partes obrigam-se por si, par seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informa96es e documentos relativos a outra **Parte**, a que tenham acesso em consequencia do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanta aos seus termos e condi96es, sem prejuzo de eventuais medidas judiciais, a nao ser com o prop6sito de implementar o previsto neste **CONTRATO** ou em virtude de determinac;;ao legal ou regulat6ria, exceto em caso de atendimento a solicitac;;ao de autoridades competentes, onde as informac;;6es poderao ser prestadas, sem ser considerada violac;;ao a confidencialidade.

Paragrafo Unico. O compromisso de confidencialidade perdurara na vigencia do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos ap6s a sua rescisao.

Clausula 49: Na hip6tese de racionamento ou qualquer especie de contingenciamento compuls6rio, os montantes de energia eletrica serao ajustados conforme as normas que venham a ser emanadas pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**.

Clausula 50: Os direitos e obrigac;;6es decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionarios das **Partes** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessao ou transferencia feita pelo **CONTRATANTE** tera validade, se antes nao for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

Paragrafo Unico: Os direitos e obrigac;;6es emergentes deste contrato poderao ser cedidos ou dados em garantia pela **CONTRATADA**, independentemente de anuencia do **CONTRATANTE**.

Clausula 51: A tolerancia das **Partes** par qualquer descumprimento de obrigac;;6es assumidas neste **CONTRATO**, nao sera considerada novac;;ao, renuncia ou desistencia de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, nao impedindo a **Parte** tolerante de exigir da outra **Parte** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, devendo qualquer renuncia somente ter efeito mediante termo aditivo ao presente **CONTRATO**, assinado par ambas as **Partes**, ou com a celebragao de um contrato especifico.





Clausula 52: Quanta aos demais aspectos não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na legislação/regulamentação vigente, devidamente adaptadas, quando for o caso.

Clausula 53: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para as endereços descritos nas Condições Específicas.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer das **Partes** poderão promover a alteração dos dados cadastrais, desde que informe a alteração por escrito a outra **Parte** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada a outra **Parte**, os dados constantes das Condições Específicas produzirão todos os efeitos contratuais.

Parágrafo Segundo: Na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, e dever do **CONTRATANTE** manter os dados cadastrais atualizados junto a **CONTRATADA** e solicitar, quando for o caso, a alteração da titularidade, da atividade exercida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou o encerramento contratual.

Clausula 54: O **CONTRATANTE** se obriga a assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às instalações elétricas de sua propriedade e lhes fornecerá dados e informações solicitadas sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

Clausula 55: Quando houver débitos decorrentes da prestação do Serviço Público de Distribuição de energia elétrica, a **CONTRATADA** condicionará a quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o **CONTRATANTE** tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o **CONTRATANTE** possua débito com a **CONTRATADA** na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

Clausula 56: No caso de recusa injustificada do contratante em assinar o presente contrato e futuros aditivos, aplicar-se-á o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo certo que pode ensejar a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Clausula 57: O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **Partes** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso 111, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

Clausula 58: A **CONTRATADA**, como empresa parte do Grupo Enel, no desempenho de seu negócio e na gestão de suas relações comerciais, cumpre com os princípios e compromissos estabelecidos no Código de Ética, no Plano de Tolerância Zero contra a Corrupção (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Prevenção de Riscos Penais; Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil; Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; Programa Global de Compliance do Grupo Enel Brasil e Política Antissuborno Enel (em conjunto "Normas Éticas") disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item "fornecedores",





subitem "documentos". A **CONTRATANTE**, no exercfcio de suas atividades e na gestao das suas rela96es com terceiros, declara que tem conhecimento dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** em suas Normas Eticas e que respeita princfpios eticos equivalentes.

Paragrafo Primeiro: As PARTES deverao conduzir seus neg6cios de acordo com as Leis anticorruptao aplicaveis, especialmente as leis brasileiras n° 12.529/2011, n° 9.613/1998, n° 8429/1992 e n° 12.846/2013 e suas posteriores altera96es ou legislagao equivalente que venha a substituf-la, e declaram empenhar-se no combate a qualquer forma de corruptao incluindo a extorsao e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Eticas e/ou Lei Anticorruptao, incluindo, mas nao se limitando, a aceitagao, a solicitagao de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitagao, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no ambito privado ou da Administragao Publica.

Paragrafo Segundo: A CONTRATADA disponibiliza um canal etico para denuncia de atos que caracterizem descumprimentos as Normas Eticas e Leis Anticorruptao, no endereco <https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html> ou por meio de envio de carta para o Departamento de Auditoria - C6digo de Etica - Avenida das Na96es Unidas 14.401 - Andar 17 ao 23 - Conjunto 1 ao 4, Torre 1B, Sao Paulo - SP - CEP 04794-000.

Clausula 59: As referencias ao tratamento de Dados Pessoais regulamentado por este Acorda estao em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei n° 13.709/18 - Lei Geral de Protecao de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislagao aplicavel em relagao a Protecao de Dados Pessoais. Neste sentido, as **Partes** avaliaram que sao e atuam como controladores de dados independentes.

Paragrafo Unico: A CONTRATADA e as Parceiras reconhecem a importancia de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciencia ou os que estiverem em sua posse durante a implementagao deste **CONTRATO** apenas para as opera96es e para os fins nele previstos;
- (b) Limitar o perfdodo de armazenamento de Dados Pessoais a duragao necessaria para implementar este **CONTRATO** e cumprir quaisquer obriga96es legais;
- (c) Adotar todas as medidas de seguranga tecnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiencia, a fim de impedir o tratamento de dados nao permitido ou nao compatfvel com a finalidade para a qual os dados sao coletados e tratados;
- (d) Adotar todas as medidas necessarias para garantir o exercfcio de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- (e) Fornecer as informa96es apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicita9ao do titular de dados a outra PARTE;





- (f) Não divulgar Dados Pessoais tratados na execução deste **CONTRATO** as pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- (g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
- (h) Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de Dados Pessoais, bem como cooperar para a notificação a autoridade competente.
- (i) Cada **Parte** deverá ser responsável perante as outras **Partes** pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
- (j) Cada **Parte** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

Cláusula 60: Fica eleito o foro da sede da **CONTRATANTE** para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 28___ de Março de 2024.

PELA CONTRATADA

Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

PELO CONTRATANTE

Nome: ROGERIO GIAMPAOL _____ Nome: _____
Cargo: IONAL DA _____ Cargo: _____
PF

TESTEMUNHAS:

Nome: Flávia Gonçalves Franco _____ Nome: _____
CPF: 745.584.802-10 _____ CPF: _____



**ANEXO I - DAS DEFINIÇÕES**

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer anexo deste **CONTRATO** e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as **Partes**.

AUTORIDADES COMPETENTES: qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste **CONTRATO** ou nas atividades das **Partes**.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou apenas "**CCEE**" - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da **ANEEL**, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os seus agentes, restritas ao Sistema Interligado Nacional - SIN, ou outra pessoa jurídica ou entidade que venha a substituí-la, de acordo com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;

CARGA INSTALADA: Soma das **POTÊNCIAS** nominais dos equipamentos elétricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada **UNIDADE CONSUMIDORA**.

CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à **CONTRATADA** o fornecimento de energia elétrica e o uso do sistema de distribuição, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento de suas unidades consumidoras na condição de consumidor cativo.

CONTRATO: o presente **CONTRATO** de fornecimento de energia elétrica e seus **ANEXOS** e aditivos, também denominado "**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**", sendo o instrumento contratual em que a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD: Instrumento contratual celebrado com a **CONTRATADA**, que regula a utilização das instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **CONTRATADA**, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

DIA ÚTIL - Qualquer dia no qual os bancos comerciais estarão abertos na Praça da sede da **CONTRATADA**, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.





TARIFA: Valor monetário estabelecido pela **ANEEL**, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTENCIA** ativa.

TARIFA HORARIA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTENCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA HORARIA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma tarifa **TARIFA DE DEMANDA** de **POTENCIA**.

TARIFA OPTANTE GRUPO B: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, caracterizado pela tarifa monômnia.

TARIFA OPTANTE B HORARIA BRANCA: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, sendo segmentada em três postos tarifários (ponta, intermediário e fora ponta), nos termos **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluindo a **SUBESTAÇÃO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE CONEXÃO**, com medição individualizada.

